

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tendo em vista que nem todos os gêneros alimentícios necessários foram cotados na primeira Chamada Pública, realizada neste ano por meio do processo nº 06/2026, se faz imprescindível a realização de um novo processo para adquirir os gêneros alimentícios de modo a atender a demanda junto às escolas.

Ademais, atende-se à obrigatoriedade de fornecimento de alimentação para os alunos que frequentam em turno integral e parcial as escolas da rede municipal de ensino, tal processo está assegurado na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece:

a) “Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

b) Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.”

1.1 Ainda, o parágrafo VI traz que “o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social”.

1.2 A Legislação do PNAE, por meio do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.



1.3 Neste sentido, a aquisição se justifica a partir da necessidade da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto em atender demanda de gêneros alimentícios para elaboração da merenda escolar nas escolas municipais.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme levantamento das necessidades informadas no Documento de Formalização de Demanda, a seguinte tabela apresenta as quantidades estimadas:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	20	Kg	ABOBRINHA italiana, sem lesões ou perfurações em perfeito estado de maturação.
02	50	Kg	BATATA DOCE branca ou roxa, embaladas individualmente em sacos de 1 kg.
03	200	Kg	BOLACHA artesanal, tipo manteiga, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.
04	50	Kg	CEBOLA, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.
05	30	Kg	CHUCHU, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.
06	100	Un	COUVE FOLHA OU COUVE MANTEIGA, in natura, folhas de tamanho médio (10 folhas por maço), limpas e de boa qualidade, intactas, apresentado grau de devolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e sem manchas. Devem estar isentas de





			material terroso, livres de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
07	100	Kg	FEIJÃO PRETO, embalado em sacos transparentes de 1 kg.
08	50	Kg	MANDIOCA descascada congelada, embalagem de 1 kg.
09	120	Kg	MASSA Caseira, espaguete grossa, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.
10	50	Kg	Massa Caseira, cabelo de anjo, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.
11	100	Kg	Melancia
12	40	Kg	MELÃO, amarelo, gália, pele de sapo, cantaloupe.
13	20	Kg	MORANGA cabotiá, exposição, verde

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a necessidade existente, sendo realizada pesquisa de preço diretamente na Associação dos feirantes de Fortaleza dos Valos, conforme certidão firmada pela servidora Milena Tayná Martins de Campos – matrícula 1338496.

4.2 Nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a pesquisa de preços foi realizada para a formação dos valores de referência, adotando-se o critério de levantamento de preços praticados no mercado local. Registra-se que a consulta foi realizada junto à ASFEIRA por se tratar da única associação local que atende aos requisitos da referida resolução, inexistindo, neste Município, outros grupos formais ou informais aptos à participação na Chamada Pública.

4.3 Os valores obtidos mostram-se compatíveis com os praticados na região, atendendo às diretrizes do PNAE e à legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e normativos do FNDE. Ressalta-se que os preços foram apurados considerando as especificações dos produtos, condições de entrega, sazonalidade e demais variáveis que influenciam na formação dos valores.



4.3 ALTERNATIVAS ENCONTRADAS NO MERCADO

Alternativa 1 – Fornecimento de vianda pronta para ser consumida, porcionada, por aluno, conforme cardápio elaborado por Nutricionista responsável técnica do PNAE. Valor estimado unitário de R\$ 10,00.

Alternativa 2 – Fornecimento terceirizado de preparações, onde o fornecedor traria em embalagens adequadas, devidamente aquecidas. A contratante ficaria com a responsabilidade de manter aquecido em buffet térmico e com funcionários para servir e higienizar os equipamentos. Os alimentos fornecidos seriam conforme cardápio elaborado por Nutricionista responsável técnica do PNAE. Valor estimado unitário de R\$ 7,00.

Alternativa 3 – Aquisição de itens para preparação da merenda escolar, através de chamada pública (obrigatoriedade de aquisição de itens da agricultura familiar, em função de recurso advindo do PNAE), com preparo diretamente, distribuição e higienização dos utensílios diretamente nas escolas, administração das compras pela Administração Municipal. Neste formato de contratação, o qual se refere ao qual é executado, podemos estimar um valor aproximado unitário de R\$ 3,30, considerando os valores adquiridos no semestre anterior nestas modalidades, número de alunos matriculados na rede municipal e número de dias letivos no semestre anterior.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Para a determinação dos preços de referência buscam-se preços de mercado, de forma a alcançar preços mais próximos da realidade do município. O quantitativo foi estimado com base na quantidade de alunos inscritos na rede de ensino.

5.2 Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes.

5.3 Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para o atendimento do benefício eventual, é a contratação, por meio de Chamamento Público.



5.4 A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

5.5 A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada. Basta o acompanhamento/fiscalização por meio do fiscal indicado por portaria.

7) PARCELAMENTO

7.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, desde que a escolha resulte maior economicidade. Na presente contratação, estima-se que melhor alternativa é a divisão dos produtos por itens.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS





A presente contratação visa possibilitar o atendimento das escolas do município, contribuindo com a alimentação de aproximadamente 590 alunos.

9) IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

9.2 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”, por meio de Dispensa de Licitação, precedida de Chamada Pública.

10) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Diante da fundamentação exposta neste documento fica declarada viável e necessária esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para aquisição de alimentos, para atender as demandas que impactam na alimentação dos alunos. Pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais





dos estudantes, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 1º de abril de 2026.

Mariane Casali Rubin

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Milena Tayná Martins de Campos

Nutricionista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

